



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95

## RESOLUÇÃO Nº. 032/2023, de 14 de agosto de 2023.

**Dispõe sobre os procedimentos e regras complementares para convocação de servidores públicos do Município para trabalhar na eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Visconde do Rio Branco, conforme condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 195/2023 do CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISCONDE DO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº. 606/2001, modificada pela Lei Municipal nº. 1.153/2013;  
Considerando a Resolução CONANDA nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022;  
Considerando a Resolução TRE/MG nº. 1.243/2023, de 30 de março de 2023, art. 23;  
Considerando a Resolução CMDCA nº. 026 de 16 de março de 2023;

Considerando as etapas do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução Editalícia nº. 01/2023 de 16 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco/MG.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Nos termos do artigo 6º, do **Decreto Municipal nº. 195, de 11 de agosto de 2023**, fixa os critérios para a convocação dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco, para trabalhar na eleição dos conselheiros tutelares deste município, em atenção ao artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e Res.-TSE nº 22747/2008.

§ 1º - A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º - Os servidores serão convocados para trabalhar em data estabelecida e ficarão à disposição até o término dos trabalhos eleitorais.

§ 3º - É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 4º - É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 5º - Os servidores convocados devem prestar os serviços, no único colégio eleitoral do Município – Colégio Municipal Rio Branco.

**Art. 2º.** - O servidor pode se cadastrar voluntariamente para atuar na eleição.

**Parágrafo Único** - O cadastro deve ser realizado na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua do Divino, nº. 10, Centro, junto ao CMDCA através da Comissão Especial do Processo



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95

Unificado de Escolha, **a partir do dia 11 de agosto de 2023 até o dia 28 de agosto de 2023, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:00hs.**

**Art. 3º** - Cada órgão ou entidade deve encaminhar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, via processo 1Doc, a relação dos servidores de que trata o art. 1º que tenham se cadastrado na forma do § 1º do art. 2º, desta Resolução.

**§ 1º** - Todos os servidores constantes da lista a que se refere o art. 3º deverão obrigatoriamente ter feito sua inscrição anteriormente no endereço indicado previamente pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

**§ 2º** - A relação dos servidores cadastrados será feita mediante ato do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, onde deverá conter pelo menos os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - matrícula;
- III – Setor ou lotação em que estiver o servidor;
- IV - telefone e e-mail para contato;
- V - número do título de eleitor;
- VI - CPF;

**Art. 4º** - Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

**Parágrafo único** - No treinamento o servidor deve apresentar declaração de que não se enquadra na vedação contida no § 5º do art. 1º do Decreto Municipal 195/2023, de 11 de agosto de 2023.

**Art. 5º** - Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a título de compensação pelos dias trabalhados, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 e art. 23 da Resolução TRE/MG no 1.243/2023.

**§ 1º** - A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

**§ 2º** - Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/RR - LEI MUN. 196/1995



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95

**§ 3º** - A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, no prazo de até 3 anos após a eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Visconde do Rio Branco.

**§ 4º** - A declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de compensação, só será concedida aos servidores que efetivamente participarem das etapas para quais forem convocados e do dia da eleição.

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias do Município.

**Art. 7º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Visconde do Rio Branco, 14 de agosto de 2023.

  
Paulo Sérgio Felisbino  
Coordenador da Comissão Especial  
Presidente Interino do CMDCA

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/VRB - LEI MUN. 196/1995

Visconde do Rio Branco - MG